

ATO DELIBERATIVO TRT5- SAÚDE Nº 05, DE 19 DE MAIO DE 2015

Dispõe sobre a regulamentação do faturamento no âmbito do programa TRT5-Saúde

A PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA TRT5 – SAÚDE no uso das atribuições que lhe confere o art. 50 do Regulamento do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, considerando o decidido na Reunião do Conselho Deliberativo do dia 30 de maio de 2015.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos do FATURAMENTO do TRT5-SAUDE,

R E S O L V E:

Art.1º - Aprovar as diretrizes para recebimentos das faturas físicas conforme o que se segue:

§ 1º As faturas físicas deverão ser entregues acompanhadas das respectivas guias conforme tabela;

I) GRUPO I: Hospitais, Associações Médicas e os Prestadores localizados fora de Salvador e região metropolitana . Data de entrega das Faturas: **Do dia 1 A 2 de cada mês.**

II) GRUPO II: Clínicas Médicas, Laboratórios e os demais prestadores médicos não abrangidos pelo Grupo I. Data de entrega das faturas: **Do dia 19 a 20 de cada mês.**

§2º Deverão ser observados os grupos e as datas especificadas pelo PROGRAMA TRT5-SAUDE para entrega das faturas.

No mês de dezembro todos os grupos deverão entregar as faturas no período de **01 a 5 de dezembro.**

§3º Quando essas datas recaírem em dia não útil a entrega será realizada no primeiro dia útil subsequente

§4º Horário de entrega das faturas: 09 horas às 17 horas

§5º Endereço para entrega dos documentos: Rua do Cabral, 161, Nazaré, Ed. Presidente Médici, 5º Andar.

Art. 2º - São considerados documentos obrigatórios para os pagamentos das faturas de despesas médicas e hospitalares, os respectivos comprovantes de despesas, além de: §1º Nota Fiscal - dentro do prazo de validade para emissão, constando o nome e o CNPJ do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO (02.839.639/0001-90), para os serviços prestados ao Beneficiário Titular e Dependentes. §2º CNPJ do PROGRAMA TRT5-SAÚDE (21.308.281/0001-14), quando o atendimento for prestado ao Dependente Especial, conforme Demonstrativo de Pagamento emitido pelo Sistema PROGRAMA TRT5-SAÚDE.

§3º O Prestador ao encaminhar a fatura deverá entregar, simultaneamente, o respectivo protocolo de envio de arquivo, em formato XML, via Sistema PROGRAMA TRT5-SAÚDE, para validação do recebimento dos documentos.

§4º Não sendo verificado o envio do arquivo eletrônico e seu recebimento no sistema, os documentos físicos não serão recebidos, ocasião em que será atestado o motivo da recusa.

§5º Não será aceita a remessa do arquivo via e-mail ou por mídia.

§6º Não é autorizada a entrega de nota fiscal conjugada com a fatura. O prestador deverá aguardar a liberação do Demonstrativo de Pagamento autorizando sua emissão.(Exceto quando previamente autorizado pelo TRT5-Saúde.)

Art. 3º - Das guias de atendimento – Nas guias de atendimento deverão constar: I) Individualização do Beneficiário; II) O(s) procedimento(s) realizado(s), com o respectivo código constante das tabelas referenciais do PROGRAMA TRT5-SAÚDE, assinadas e carimbadas pelo credenciado e pelo beneficiário; III) Data e horário de atendimento.

§1º As Guias de Atendimento deverão estar acompanhadas do pedido médico ou de relatório médico, quando for o caso.

§2º Deverão ser encaminhadas 100 Guias de Atendimento, no máximo, por nota fiscal, podendo ser apresentada mais de uma nota fiscal por data de entrega, se necessário.

§3º Não será aceito o desmembramento da fatura se o total de Guias de Atendimento for inferior a 100.

Art. 4º Do recolhimento do imposto sobre serviços – ISS- o ISS será automaticamente retido na fonte pelo Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região quando do pagamento das faturas. Caso a instituição seja isenta da retenção, deverá apresentar documento emitido pelo município informando a condição.

Art. 5º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, 19 de maio de 2015.

NÉLIA DE OLIVEIRA NEVES

Desembargadora Presidente do Conselho Deliberativo do Programa TRT5 – Saúde

